



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro
Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 3287-1122 / 1105
E-mail.: prefcapela@gmail.com



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Material de Higiene Pessoal, conforme as condições e especificações estabelecidas no anexo I deste edital.

PREGOEIRO INDICADO:

- Pregoeiro - HUGO SANTOS DE OLIVEIRA
- Apoio - ABNER DA SILVA BARROS
- Apoio - JOSÉ SAMPAIO DE MEDEIROS FILHO

DATAS RELATIVAS AO CERTAME

O credenciamento, recebimento, abertura e avaliação das propostas, registro de lances verbais e análise dos documentos de habilitação acontecerá no dia e local a seguir informado:

Data e hora da Reunião Inicial: 05 de setembro de 2018, às 10h00min.

Local da Reunião: Sala de Reunião da Comissão de Licitação situada na Rua Pedro Paulino, nº 334, Centro, Capela/AL. CEP: 57.780-000.

ENDEREÇOS E TELEFONES PARA CONSULTAS:

Endereço da CPL: Sala de licitação, situada na Rua Pedro Paulino, nº 334, Centro, Capela/AL. CEP: 57.780-000.

Telefone: (82) 3287-1105

E-mail da CPL: prefcapela@gmail.com

DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

Integram este Edital, como se nele estivessem transcritos, os anexos abaixo relacionados, dispostos na seguinte ordem:

- Anexo I - Termo de Referência
- Anexo II - Modelo de credenciamento de representantes
- Anexo III - Modelo de Proposta de Preços
- Anexo IV - Minuta da Ata de Registro de Preços e Minuta de Contrato
- Anexo V - Modelo de declaração de cumprimento de todos os requisitos de habilitação
- Anexo V - Modelo de declaração de atendimento ao art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal
- Anexo VII - Modelo de declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- Anexo VIII - Modelo de declaração de inexistência de Fatos Impeditivos
- Anexo IX - Modelo de declaração de elaboração independente de Proposta
- Anexo X - Modelo de declaração de sócio que assinará o contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro
Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 3287-1122 / 1105
E-mail.: prefcapela@gmail.com



O Município de Capela/AL torna público, através dos órgãos de divulgação oficiais, que realizará processo licitatório na modalidade Pregão, na forma presencial, visando o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Material de Higiene Pessoal, conforme as condições e especificações estabelecidas no anexo I deste edital.

O processo, além dos termos deste edital, será realizado em conformidade com as seguintes normas legais:

- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002;
- Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

1. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado que preencherem as condições de credenciamento exigidas neste Edital.
- 1.2. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando pedido em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital.
 - I. Caso seja acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando resultar alteração no edital e esta, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
 - I. Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
 - II. Licitante penalizado na forma do art. 7º da Lei 10.520/02;
 - III. Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio;
 - IV. Empresa que tenha como sócio (s) servidor (es) ou dirigente (s) de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 3.1. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 3.2. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um único licitante.
 - I. A presença de um representante que apresente documentos e envelopes de mais de uma interessada acarretará o afastamento sumário das representadas;
- 3.3. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão do licitante por ele representado, salvo autorização expressa do Pregoeiro.
- 3.4. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe de Pregão e juntados ao processo administrativo.
- 3.5. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas não esteja devidamente representada, terá sua proposta acolhida, porém não poderá participar das rodadas de lances verbais.
- 3.6. Os envelopes contendo as propostas comerciais e os envelopes contendo a documentação de habilitação deverão ser entregues fechados (e indevassáveis) na data e horário previsto no preâmbulo deste Edital e, na seguinte forma:

- I. **ENVELOPE DA PROPOSTA:
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro
Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 3287-1122 / 1105
E-mail.: prefcapela@gmail.com



ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA COMERCIAL

DATA E HORA DA REUNIÃO INICIAL: 05 de setembro de 2018, às 10h00min

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL.

II. ENVELOPE DA DOCUMENTAÇÃO:

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018

ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO

DATA E HORA DA REUNIÃO INICIAL: 05 de setembro de 2018, às 10h00min

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I.** Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou outro órgão competente de acordo com a legislação aplicável, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhado de documento oficial de identificação com foto (Original e cópia);
- II.** Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, sendo particular com reconhecimento de firma em cartório público de quem a assinou, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no inciso anterior, que comprove os poderes do mandante para a outorga (modelo Anexo II deste edital).

Parágrafo Único: A não apresentação dos documentos acima citados não afastará a empresa do certame, sendo sua proposta aceita, mas a mesma não poderá participar da fase de lances verbais, sendo considerada sua proposta escrita

- III.** Tratando-se de microempresa e empresas de pequeno porte, para usufruir do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/2006, estas deverão apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial, acompanhada da declaração de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (modelo Anexo VII deste Edital).

Parágrafo Único: A não apresentação do documento acima citado não afastará a empresa do certame mas, a mesma não poderá usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

- IV.** Junto com os documentos de Credenciamento deverá ser apresentada a Declaração que Cumpre Plenamente os Requisitos de Habilitação (modelo Anexo V deste Edital).

Parágrafo Único: A Declaração acima citada poderá ser preenchida a punho pelo representante presente ao certame, desde que este esteja devidamente credenciado, não estando, a empresa não poderá participar do certame.

5. DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1. O envelope 1 (um) da licitação deverá conter a proposta comercial, elaborada considerando os seguintes requisitos:

- I.** Ser preenchida, sem emendas, entrelinhas, ressalvas ou borrões que possam prejudicar a sua inteligência e autenticidade, por meio mecânico ou em papel com timbre do licitante;
- II.** Conter preços unitário e total para cada item/lote proposto, marca e/ou modelo, garantia e devendo incluir todas as despesas com frete, mão-de-obra para efetuar a descarga, embalagem, impostos e todos os demais encargos e tributos pertinentes;
- III.** Conter identificação do licitante constando do número do CNPJ e da sua Inscrição Estadual, quando houver;
- IV.** Condições de pagamento: de acordo com o disposto neste Edital;
- V.** Condição de entrega e/ou de prestação dos serviços: de acordo com o disposto neste Edital;
- VI.** Prazo de execução e/ou vigência contratual: de acordo com o disposto neste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro

Capela - AL, 57780-000

CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06

Telefone/Fax: (82) 3287-1122 / 1105

E-mail.: prefcapela@gmail.com



- VII.** Conter assinatura do representante da pessoa jurídica licitante;
- VIII.** Validade da proposta: 60 dias, contados a partir da data prevista para abertura dos envelopes;
- 5.2.** A omissão da indicação na proposta dos incisos "IV", "V", "VI", "VII" e "VIII" não acarretará na desclassificação da proposta, mas implicará na aceitação das condições estabelecidas neste Edital.
- 5.3.** A assinatura na proposta poderá ser efetuada no andamento do certame, desde que o representante da empresa esteja devidamente credenciado, caso não a proposta será desconsiderada.
- 5.4.** Declaração de elaboração independente de Proposta (modelo Anexo IX deste edital).
- 5.5.** A proposta deve ser disponibilizada, **somente no momento de abertura dos envelopes de propostas**, em meio eletrônico através de CD's, Pen Drive ou outro tipo de mídia digital sempre em arquivo digital que possa ser aberto e editado no programa EXCEL da empresa Microsoft conforme modelo fornecido pela comissão de licitação, sob a **penalidade de DESCLASSIFICAÇÃO, em caso de não apresentação da proposta neste formato;**

6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1.** O envelope 02 (dois) deverá conter os documentos necessários à habilitação neste certame, sendo obrigatória a apresentação:
- I. Da Habilitação Jurídica:**
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - Cadastro Estadual de Contribuintes da sede da licitante;
 - Cadastro Municipal de Contribuintes da sede da licitante;
 - O estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou outro órgão competente de acordo com a legislação aplicável. Este documento será dispensado se já tiver sido apresentado na fase de credenciamento.
- II. Da Habilitação Fiscal e Trabalhista:**
- Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos Federais quanto aos Tributos e Contribuições Federais e também quanto à Dívida Ativa da União e débitos Previdenciários;
 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.
- III. Da Qualificação Econômica Financeira:**
- Certidão Negativa de Falência ou Concordata/Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - Comprovação que possui capital mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total dos itens vencidos, **através de certidão expedida pela Junta Comercial da respectiva sede.**
 - Para as empresas beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/2006 o Capital mínimo exigido será de 5% (cinco por cento) do valor total dos itens vencidos.
 - A licitante que não possuir capital social conforme acima citado, deverá apresentar garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 da Lei, 8.666 no valor de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação. A garantia é condicionante para a assinatura do contrato no já prazo estabelecido.
- IV. Da Qualificação Técnica:**
- Apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, relativos à execução dos serviços ou fornecimento de produtos que compõem o objeto;
 - Alvará de funcionamento emitido pela prefeitura sede da licitante, contendo as atividades objeto deste pregão;
 - Apresentação de laudo fotográfico onde conste a fachada da empresa e parte interna onde são armazenados os produtos ofertados.
 - Print de página do aplicativo Google Maps onde conste a localização da empresa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro

Capela - AL, 57780-000

CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06

Telefone/Fax: (82) 3287-1122 / 1105

E-mail.: prefcapela@gmail.com



- e. Apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal emitida pela Vigilância Sanitária para atividade de comercialização de Material de Higiene Pessoal.
- V. Outros Documentos:**
- a) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (modelo Anexo VI deste edital).
- b) Declaração atestando que não existem fatos impeditivos para a sua participação no certame e que comunicará caso ocorra algum após a reunião inicial, podendo ser utilizado o modelo constante deste edital (modelo Anexo VIII deste edital).
- c) Declaração de informações pessoais do responsável que assinará o contrato, podendo ser utilizado o modelo constante deste edital (modelo Anexo X deste edital).
- d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- e) Cadastro das Empresas Inidôneas e Suspensas do Estado de Alagoas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral do Estado de Alagoas (<http://www.controladoria.al.gov.br/ceis>);
- f) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça: (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- g) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU. (<http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>);
- h) Os cadastros deverão ser apresentados em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- i) Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7. CONSIDERAÇÕES SOBRE A DOCUMENTAÇÃO

- 7.1.** Os documentos referidos nos itens 4 e 6 poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e são dispensadas de autenticação.
- I.** O interessado que quiser autenticar seus documentos junto ao pregoeiro ou aos membros da equipe de apoio, deverá fazê-lo até o último dia útil anterior que antecede a reunião de recebimento de propostas.
- 7.2.** A documentação de que trata os itens 4 e 6 deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura das propostas no preâmbulo deste Edital, e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na sessão própria, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital.
- 7.3.** Caso os documentos referidos nos itens 4 e 6 não mencionem o prazo de validade, será considerado o prazo de 30 (trinta) dias contados de sua emissão.
- 7.4.** Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

8. DO OBJETO

- 8.1.** Constam do Anexo I deste Edital para o entendimento do objeto;
- 8.2.** A especificação e informações atinentes;
- 8.3.** O prazo e a forma de execução, quando necessário;
- 8.4.** A forma e o local de entrega do bem e/ou da prestação dos serviços; e
- 8.5.** A sistemática de recebimento do bem/serviço e trâmites para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro
Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 3287-1122 / 1105
E-mail.: prefcapela@gmail.com



- 8.6.** O (s) bem (ens.) A ser (em) fornecido (s) ou o (s) serviço (s) a ser (em) prestado (s) deverá (ao) ser de boa qualidade, obedecer às normas e padrões a que estiverem sujeitos, a fim de atender eficazmente às finalidades que dele (s) se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

9. DA CONDUÇÃO DO CERTAME PELO PREGOEIRO

- 9.1.** O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- I.** Recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
 - II.** Credenciamento dos interessados;
 - III.** A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos licitantes;
 - IV.** A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
 - V.** A adjudicação da proposta de menor preço;
 - VI.** A elaboração de ata;
 - VII.** Condução dos trabalhos da equipe de apoio;
 - VIII.** Recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e
 - IX.** Encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

10. DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO - ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 10.1.** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
- I.** Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital; e/ou
 - II.** Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- 10.2.** As propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- 10.3.** As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- I.** Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela; e
 - II.** Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

11. DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO - SESSÃO PÚBLICA/LANCES

- 11.1.** Após a fase de "Classificação das Propostas", o Pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, passando para a fase da "etapa de lances", da qual só poderão participar os licitantes que tiverem suas propostas classificadas na fase anterior.
- I.** Na fase da "Sessão Pública", os representantes dos licitantes deverão estar presentes na sala de licitações para a etapa de lances. A ausência do representante do licitante no horário previsto no preâmbulo deste edital indicará que não há interesse deste na apresentação de lances.
- 11.2.** Para os itens com valores totais de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), havendo a participação de no mínimo 03 (três) empresas com sede no município de Capela/AL com direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, a disputa será exclusiva entre elas, desde que seus preços não ultrapassem a margem de 10% (dez por cento) do melhor preço apresentado pelas demais licitantes.
- 11.3.** Não havendo o número mínimo de empresas locais conforme estabelecido anteriormente serão convidadas para a disputa as empresas com sede no estado de Alagoas com direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, sendo que as LOCAIS (situadas no município) participantes do certame, continuarão com o benefício da contratação com o preço até 10% (dez por cento) superior ao das demais e as empresas com sede no estado de Alagoas com direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 terão o benefício



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro
Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 3287-1122 / 1105
E-mail.: prefcapela@gmail.com



da contratação com o preço até 5% (cinco por cento) superior ao das que não são beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/2006 e as que são, mas não estão sediadas em Alagoas.

- 11.4.** Em todos os itens com valor total acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será assegurado a preferência de aquisição referente a 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor estimado junto as empresas com direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, com os mesmos critérios estipulados neste instrumento.
- I.** Após as devidas orientações e recomendações, o Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma do sequencial, partindo sempre do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
 - II.** A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na sua exclusão da etapa de lances, mantendo-se último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.
 - III.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances estipulada pelo pregoeiro.
 - IV.** Nos itens não exclusivos para as empresas com direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, a disputa terá início com as empresas não beneficiadas que disputarão 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade total do item e em seguida se dará a disputa dos 25% (vinte e cinco por cento) reservados as beneficiarias da LC 123/2006.
 - V.** Só serão adjudicados os itens referentes aos 25% (vinte e cinco por cento) nos casos em que a empresa com direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, apresente as seguintes condições:
 - a)** Empresa Local (com sede no município) apresente preço até 10% (dez por cento) do cotado pela empresa vencedora dos 75% (setenta e cinco por cento)
 - b)** Empresa regional (com sede no estado de Alagoas) apresente preço até 5% (dez por cento) do cotado pela empresa vencedora dos 75% (setenta e cinco por cento)
 - c)** As demais empresas com direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 terão que igualar o preço apresentado pela empresa vencedora dos 75% (setenta e cinco por cento)
 - VI.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no art. 7º da Lei Federal 10.520/02.
 - VII.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.
- 11.5.** Em todas as situações será utilizado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

12. DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO - ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

- 12.1.** Ao final da etapa de lances para cada item, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação da licitante que ofertou o menor preço, para confirmação de sua condição de regularidade.
- I.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
 - II.** Havendo alguma restrição nos documentos de regularidade fiscal e trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável a critério da Administração, para a regularização da documentação, sob pena de decair do direito à contratação.
 - III.** Ultrapassado o prazo previsto no inciso anterior, o licitante decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista na Lei Federal nº 8.666/93, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro
Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 3287-1122 / 1105
E-mail.: prefcapela@gmail.com



facultado à Administração convocar o licitante remanescente, na ordem de classificação para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

- 12.2.** Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do (a) participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o (a) participante para que seja obtido preço melhor. O Pregoeiro, observando o motivo do desatendimento das exigências habilitatórias, aplicará as penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
- 12.3.** Constatando-se o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao (s) autor (es) das propostas ou lances de menor preço.
- 12.4.** O Pregoeiro poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada nesta fase a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

13. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 13.1.** Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital. A critério do Pregoeiro o julgamento poderá ser efetuado pelo preço unitário ou pelo preço total do item, no entanto, a divulgação do resultado da licitação deverá apresentar o preço unitário e o preço total de cada um dos itens.
- 13.2.** Após a sessão, O Pregoeiro desclassificará as propostas que permanecerem com os preços propostos acima do (s) preço (s) máximo (s) previsto (s) no Edital.

14. DOS RECURSOS

- 14.1.** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado (a) legalmente ou não identificado (a) no processo para responder pelo (a) licitante.
- 14.2.** A falta de manifestação imediata e motivada, no final de cada Sessão, importará na preclusão do direito de recurso.
 - I.** Após a manifestação imediata, o licitante terá prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, ficando desde logo intimados os demais licitantes para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término de prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
 - II.** A manifestação do recurso deverá ser, obrigatoriamente, registrada em ata, bem como conter a síntese das razões do recorrente.
- 14.3.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo (a) licitante.
- 14.4.** Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo, podendo ser dado prosseguimento ao processo até à homologação, ficando vedada a aquisição/contratação sem que haja a decisão do recurso.
 - I.** Caso não seja dado provimento ao recurso impetrado contra decisão do Pregoeiro, o processo terá sua continuidade a partir do último ato executado.
 - II.** Caso seja dado provimento ao recurso impetrado contra decisão do Pregoeiro, os atos afetados pela decisão deverão ser retificados, em especial aqueles que alterem o resultado do certame e, por consequência, os atos de adjudicação e homologação.
- 14.5.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA HOMOLOGAÇÃO

- 15.1.** Encerrada a etapa de recursos ao Pregoeiro deverá emitir o relatório do certame, indicando as ocorrências desde a sua abertura até o seu término, encaminhando-o à autoridade superior para decisão final.
- 15.2.** A autoridade superior decidirá sobre a homologação do certame, retornando o relatório ao Pregoeiro, para continuidade do processo, na forma do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro

Capela - AL, 57780-000

CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06

Telefone/Fax: (82) 3287-1122 / 1105

E-mail.: prefcapela@gmail.com



16. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

- 16.1.** A convocação para o fornecimento/execução se dará a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor, momento o qual passará a ser contado o prazo para a entrega previsto neste instrumento editalício.
- 16.2.** As Notas de Empenho conterão:
- I.** O objeto e seus elementos característicos, inclusive quantidades;
 - II.** A forma e o prazo de fornecimento de bens ou prestação dos serviços;
 - III.** O preço unitário;
 - IV.** Dotação orçamentária, com fonte de recursos;
 - V.** Indicação do convênio (quando houver); e
 - VI.** A indicação do respectivo processo licitatório
- 16.3.** Se o licitante vencedor se recusar a retirar/aceitar a Nota de Empenho, o Município poderá convocar os outros participantes do certame, na ordem de classificação, para efetuar a execução do objeto da presente licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1.** O Município de Capela/AL poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 17.2.** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 17.3.** É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação.
- 17.4.** O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 17.5.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.6.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação na Imprensa Oficial do Município.
- 17.7.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.
- 17.8.** A participação do (a) licitante neste Pregão implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 17.9.** Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores do Município, inclusive membros da equipe de apoio, não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações, reivindicações, etc., por parte dos licitantes. Qualquer informação ou esclarecimento deverá ser solicitado por escrito através do endereço constante no preâmbulo deste Edital.

Capela/AL, 22 de agosto de 2018.

HUGO SANTOS DE OLIVEIRA
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro
Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 3287-1122 / 1105
E-mail.: prefcapela@gmail.com



PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018 ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Material de Higiene Pessoal, nas quantidades constantes e especificadas neste Termo de Referência, conforme planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	PEDIDO ANUAL	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
01	COLÔNIA INFANTIL PERFUMADA, FÓRMULA HIPOALÉRGICA, FRASCO COM 200 ML.	FRASCO	360	7,00	2520,00
02	CONDICIONADOR INFANTIL, SUAVEMENTE PERFUMADO, COM 500 ML.	FRASCO	240	11,64	2793,60
03	POMADA CONTRA ASSADURAS, COM DUPLA AÇÃO, AJUDA A PREVENIR ASSADURAS E AÇÃO MICROBIANA, 90G.	UND	600	20,00	12000,00
04	CREME PARA PENTEAR INFANTIL PARA TODOS OS TIPOS DE CABELO. EMBALAGEM COM 150 ML.	UND	300	5,99	1797,00
05	CREME DENTAL INFANTIL SEM FLUOR COM 50G	UND	600	2,85	1710,00
06	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO P INFANTIL, ATÓXICA, COM CAPA DE TELA POLIMÉRICA, NÚCLEO ABSORVENTE COM A PRIMEIRA CAMADA COMPOSTA POR ALGODÃO HIDRÓFILO, POLPA DE CELULOSE VIRGEM E/OU MATERIAIS POLIMÉRICOS ABSORVENTES E COM CAPA DE APOIO ESTRUTURAL E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, COM 30 UNIDADES.	PACOTE	300	17,35	5205,00
07	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO M INFANTIL, ATÓXICA, COM CAPA DE TELA POLIMÉRICA, NÚCLEO ABSORVENTE COM A PRIMEIRA CAMADA COMPOSTA POR ALGODÃO HIDRÓFILO, POLPA DE CELULOSE VIRGEM E/OU MATERIAIS POLIMÉRICOS ABSORVENTES E COM CAPA DE APOIO ESTRUTURAL E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, COM 30 UNIDADES.	PACOTE	600	18,50	11100,00
08	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO G INFANTIL, ATÓXICA, COM CAPA DE TELA POLIMÉRICA, NÚCLEO ABSORVENTE COM A PRIMEIRA CAMADA COMPOSTA POR ALGODÃO HIDRÓFILO, POLPA DE CELULOSE VIRGEM E/OU MATERIAIS POLIMÉRICOS ABSORVENTES E COM CAPA DE APOIO ESTRUTURAL E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, COM 30 UNIDADES.	PACOTE	400	22,23	8892,00
09	HASTES FLEXÍVEIS, TIPO COTONETE, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	PACOTE	40	4,00	160,00
10	PENTE, COM CABO DE PLÁSTICO, RESISTENTE	UND	20	4,82	96,40
11	SABONETE INFANTIL, FRAGRÂNCIAS DIVERSAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGENS COM REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, COM A VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES, A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO.	UNIDADE	120	1,75	210,00
12	SHAMPOO INFANTIL PARA TODO TIPO DE CABELO, EMBALAGEM COM 750 ML.	FRASCO	120	19,72	2366,40
13	FRALDA EM TECIDO, BRANCA COM 05 UNIDADES. MEDIDAS: LARGURA 70CM. COMPRIMENTO 70CM. COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO.	PACOTE	100	21,21	2121,00

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. O registro de preços dos materiais listados neste termo visa suprir a demanda do município no atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- 2.2. As quantidades relacionadas visam à manutenção dos serviços respectivos durante o período de 12 (doze) meses, evitando a manutenção de estoques elevados ou o não atendimento de requisições por falta de materiais nos estoques, pelo que o registro de preços se mostra como a ferramenta mais adequada à celeridade nas aquisições e ao controle regular dos gastos orçamentários durante o exercício.
- 2.3. A solicitação foi elaborada a partir das requisições do departamento de nutrição de nossa secretaria.
- 2.4. **Modalidade de Licitação**
Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por item.
- 2.5. **Fundamento Legal**
Reger-se-á pelas disposições das Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93, suas alterações e legislação correlata.

3. DOS PREÇOS MÁXIMOS:

- 3.1. O valor total máximo estimado da presente licitação é de **R\$ 50.971,40 (cinquenta mil, novecentos e setenta e um reais e quarenta centavos)**, e valores unitários conforme quantidade e preço máximo acima referenciados.

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO/ENTREGA:

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018

Registro de preços para Futura e Eventual aquisição de Material de Higiene Pessoal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro
Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 3287-1122 / 1105
E-mail.: prefcapela@gmail.com



- 4.1. A forma de entrega dos produtos será de **forma parcelada**, devendo ser iniciado de imediato após a emissão da Ordem de Fornecimento Inicial.
- 4.2. Os Material de Higiene Pessoal adquiridos deverão ser de qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição da planilha acima, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se a Prefeitura Municipal o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando-se a empresa vencedora a promover suas substituições sem qualquer ônus adicional, sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas.
- 4.3. As empresas vencedoras serão responsáveis por seus produtos até a data que expirar a validade dos mesmos, valendo para resolução de qualquer dúvida, o Código de Defesa do Consumidor.
- 4.4. O produto fornecido deverá estar como no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do seu prazo de validade por vencer, contando da data do recebimento.
- 4.5. Em qualquer fase do fornecimento, havendo suspeita de contaminação e/ou adulteração de produtos, poderão ser encaminhadas amostras para análise laboratorial, ficando o pagamento do fornecimento condicionado ao resultado apresentado. Comprovada a irregularidade, a despesa da análise dos produtos suspeitos correrá por conta do fornecedor.
- 4.6. Será de responsabilidade da empresa vencedora, a qualidade físico-química e sanitária do produto licitado.
- 4.7. A necessidade da contratação está baseada no atendimento aos programas sociais, de saúde e demais órgãos da administração.
- 4.8. Os Material de Higiene Pessoal deverão ser entregues diretamente na sede da Secretaria Municipal requisitante ou endereço a ser indicado quando da emissão da ordem de fornecimento.
- 4.9. Os Material de Higiene Pessoal deverão ser entregues em até 03 (tres) dias, contados da data de recebimento da ordem de compra. Este prazo só poderá ser prorrogado, se devidamente justificado, por escrito, pela CONTRATADA, e aprovado pela Administração Municipal.
- 4.10. Os produtos deverão estar acondicionados adequadamente, de forma a permitir a completa segurança durante o transporte.

4. DO PAGAMENTO

- 4.1. Após o fornecimento a ser dado nos termos do inciso II do art. 73 da Lei nº 8.666/93 o gestor do contrato encaminhará a Nota Fiscal/Fatura, onde constarão a identificação do item e quantidades fornecidas, à Tesouraria do Órgão para os procedimentos de pagamento. O município efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto.
- 4.2. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao fornecedor/prestador, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.
- 4.3. O pagamento será efetuado após o atesto através de carimbo e assinatura do gestor na Nota Fiscal que recebeu os produtos e a comprovação de que o fornecedor/prestador de serviços se encontra adimplente com a seguridade social.

5. DAS PENALIDADES

- 5.1. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 3% (dois por cento) ou 3 (três) dias de atraso, calculada **sobre o valor da parcela em atraso** e/ou do valor correspondente na nota de empenho, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do quarto dia de atraso na entrega **será considerada a inexecução total do objeto**.
 - I. A partir do quarto dia de atraso na entrega o objeto não será mais recebido, salvo se houver a apresentação de justificativa com documentos comprobatórios que seja devidamente aceita pelo Município. No caso do não aceite da justificativa, o Município poderá convocar os classificados remanescentes para o fornecimento/prestação dos serviços.
 - II. O atraso injustificado na entrega do objeto e/ou aquelas situações em que não sejam



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro
Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 3287-1122 / 1105
E-mail.: prefcapela@gmail.com



devidamente motivadas e aceitas e que importe em prejuízo no atendimento às atividades precípuas da Administração, poderão ter o prazo constante nesta cláusula reduzido e, nesse caso, será considerado como inexecução total do ajuste.

- 5.2. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Edital implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada **sobre o valor total do contrato e/ou valor correspondente na nota de empenho.**
- 5.3. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Edital implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada **sobre o valor total do contrato e/ou valor correspondente na nota de empenho.**
- 5.4. A recusa injustificada da empresa vencedora em aceitar e/ou retirar a Nota de Empenho, **para efeitos de aplicação de multa**, equivale à inexecução total da sua obrigação.
- 5.5. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93 e alterações.

6. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 Responsabilidade da Prefeitura Municipal de Capela/AL

- a) Emitir o empenho na dotação específica;
- b) Receber o objeto conferindo conforme as especificações da Nota de Empenho;
- c) Certificar as notas emitidas;
- d) Efetuar o pagamento do objeto deste pregão.

6.2 Responsabilidades da Contratada

- a) Efetuar o Fornecimento de acordo com as especificações solicitadas neste Termo, no prazo constante no referido termo.
- b) Reposição do objeto entregue fora de especificação ou adulterado, sem nenhum acréscimo ao valor previamente contratado.
- c) Emitir Nota Fiscal devidamente preenchida de acordo com as descrições dos itens.
- d) Será de responsabilidade das empresas vencedoras, a qualidade físico-química e sanitária dos produtos licitados.

7. DA FONTE DE RECURSO E ELEMENTO DE DESPESA

- 7.1 Os recursos serão provenientes do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Capela/AL do ano de 2018.

Ana Márcia da Silva Souza
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Responsável pela Elaboração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro
Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 3287-1122 / 1105
E-mail.: prefcapela@gmail.com



PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018 ANEXO II MODELO DE CREDENCIAMENTO

(Este anexo é um modelo e deve ser impresso em papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, **CRENCIA** o(a) Senhor(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e CPF nº _____, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018, em especial para rubricar propostas das demais licitantes, efetuar lances, assinar atas e documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, transigir, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência.

_____, ____ de _____ de 2018.

Nome da Empresa
Representante Legal
Cargo/Função
RG/CPF

(a assinatura do representante legal deve estar com firma reconhecida em cartório público)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro
Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 3287-1122 / 1105
E-mail.: prefcapela@gmail.com



PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018 ANEXO III MODELO DE PROPOSTA

(Este anexo é um modelo e deve ser impresso em papel timbrado da licitante)

A empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Capela/AL, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe, Material de Higiene Pessoal, conforme abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	MARCA
1						
2						

(A sequência do preenchimento dos itens deve acompanhar rigorosamente a ordem descrita no Termo de Referência - Anexo I deste edital, devendo ser informados "não cotamos" os itens cuja empresa não tem interesse em apresentar proposta)

A proposta deve ser disponibilizada, **somente no momento de abertura dos envelopes de propostas**, em meio eletrônico através de CD's, Pen Drive ou outro tipo de mídia digital sempre em arquivo digital que possa ser aberto e editado no programa EXCEL da empresa Microsoft conforme modelo fornecido pela comissão de licitação, sob a **penalidade de DESCLASSIFICAÇÃO, em caso de não apresentação da proposta neste formato.**

A proponente obriga-se a cumprir o prazo de entrega previsto no edital.

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de pregão.

_____, ____ de _____ de 2018.

Nome da Empresa
Representante Legal
Cargo/Função
RG/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro
Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 3287-1122 / 1105
E-mail.: prefcapela@gmail.com



PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018 ANEXO IV - A MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018 - PP

CONTRATANTE: Município de Capela/AL

CNPJ: 12.333.753/0001-06

ENDEREÇO: Rua Pedro Paulino, nº 334, Centro, Capela/AL. CEP: 57.780-000.

REPRESENTANTE LEGAL: ADELMO MOREIRA CALHEIROS, Brasileiro, Casado, portador do CPF nº 027.739.194-67 e RG nº 98001218329 SSP/AL

DETENTORA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____, _____, _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____ e RG nº _____ SSP/____.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018;

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: _____;

ÓRGÃO (S) CONTEMPLADO (S): Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

1. OBJETO E DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS

1.1. Registro de Preços para a eventual Aquisição de Material de Higiene Pessoal, conforme descrição detalhada constante do Anexo I do Edital de Licitação supracitado.

2. DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Ficam registrados os preços para os produtos a seguir descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	PREÇO REGISTRADO
1					
2					

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos serão provenientes do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Capela/AL na dotação orçamentária a seguir relacionada:

PROGRAMA DE TRABALHO:

12.361.0001.2005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.365.0002.2061 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO – AP. A CRECHES

12.365.0002.2047 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL – 40%

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.3.9.0.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

4. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA

4.1. O prazo de execução da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura deste instrumento.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes deste contrato e seus anexos, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro
Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 3287-1122 / 1105
E-mail.: prefcapela@gmail.com



TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e da Vigilância Sanitária e demais normas e legislação pertinente e em vigência;

- 5.2.** A unidade usuária expedirá a Nota de Empenho, na qual constarão:
- I.** O objeto e seus elementos característicos, conforme os itens registrados na ata, inclusive quantidades;
 - II.** A forma e o prazo de fornecimento de bens;
 - III.** O preço unitário registrado na ata;
 - IV.** Local, data e horário de entrega;
 - V.** A indicação do respectivo processo licitatório;
 - VI.** Obrigações da detentora da ata;
 - VII.** Sanções Administrativas.

6. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1.** Os produtos, objeto desta Ata, deverão ser fornecidos acompanhados das respectivas notas fiscais distintas, conforme Nota de Empenho, constando a indicação do número deste, do Edital, da Ata de Registro de Preços, a descrição dos materiais, os valores unitários, a quantidade, o valor total, o local da entrega, bem como as demais exigências legais;
- 6.2.** Todos os produtos serão conferidos no momento da entrega e se a quantidade e/ou qualidade das mesmas não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida por esta administração para substituição e/ou adequações, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- 6.3.** Todos os produtos fornecidos deverão estar como no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do seu prazo de validade por vencer, contando da data do recebimento
- 6.4.** Caso haja a solicitação de substituição ou adequação do objeto desta Ata, a mesma deverá ser feita em até 24 (Vinte e quatro) horas, contados da notificação feita à detentora da Ata, pela unidade usuária.
- 6.5.** Os produtos, objeto desta licitação, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis aos produtos desta natureza, ficando desde já estabelecido que somente serão aceitos após conferência efetuada pelo setor responsável pelo recebimento, indicado para tal fim e, caso não satisfaça às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser recolhidos pelo fornecedor.
- 6.6.** Os produtos entregues não poderão divergir das especificações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, da proposta readequada apresentada pela empresa no processo licitatório supracitado, bem como na Nota de Empenho, e no que se refere ao tipo, marca, embalagem, peso e correlatos.
 - I.** A troca de marca será concedida através de Ata Complementar, após análise do produto por parte do (s) órgão (s) contemplado (s) e parecer jurídico sobre o caso e desde que solicitada com antecedência necessária para o não atraso da entrega.
- 6.7.** Os produtos serão recebidos da seguinte forma:
 - I.** provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
 - II.** definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação nos termos constantes da nota de empenho.
- 6.8.** O recebimento definitivo do objeto deste Edital não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos materiais fornecidos.
- 6.9. Prazo de Entrega:**
 - I.** A entrega dos produtos deverá ser efetuada em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Fornecimento, não sendo tolerados atrasos e ou faltas sem justificativa prévia aceita pelo Município.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro

Capela - AL, 57780-000

CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06

Telefone/Fax: (82) 3287-1122 / 1105

E-mail.: prefcapela@gmail.com



- 7.1.** Além das naturalmente decorrentes da presente Ata, constituem obrigações do município:
- I.** Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;
 - II.** Acompanhar e fiscalizar o fornecimento em todas as suas etapas, sendo que a fiscalização periódica não implica na aceitação de produtos fornecidos;
 - III.** Notificar, por escrito, à detentora da ata, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução da ata, fixando prazo para a sua correção.
 - IV.** Está a CONTRATANTE resguardada contra perdas e danos oriundos dos produtos executados sob esse contrato, devendo a detentora da ata suportar os prejuízos resultantes da negligência ou má execução do material em questão.

8. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTEMPLADO:

- 8.1.** Manter-se informado sobre o andamento do sistema de registro de preços, inclusive com relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;
- 8.2.** Executar a sua demanda, dentro dos limites, prazos e regras estabelecidas pelo Edital;
- 8.3.** Emitir as notas de empenho pelo sistema, providenciar as assinaturas necessárias e a distribuição das respectivas vias.
- 8.4.** Dar o recebimento provisório e/ou definitivo e encaminhar as notas fiscais para o (a) gestor (a) da ata para encaminhamento ao setor responsável pela liquidação e pagamento.
- 8.5.** Comunicar às ocorrências que vierem a prejudicar o andamento da presente Ata, imediatamente e por escrito, ao Gestor de Atas de Registro de Preços da Diretoria de Compras, Licitações e Contratos, que procederá à abertura de processo competente. Antes de comunicar o gestor da ata, o órgão contemplado poderá, primeiramente, comunicar oficialmente a detentora da ata sobre o problema ocorrido, determinando o prazo para a resposta. Findo esse prazo, sem êxito na resposta, enviará, então, tal comunicação ao gestor da ata, informando detalhadamente a data, horário, local e os fatos ocorridos na unidade municipal.

9. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

- 9.1.** Promover a organização técnica e administrativa do objeto da presente ata, de modo obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da licitante;
- 9.2.** Conduzir a execução deste instrumento em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do objeto da presente licitação;
- 9.3.** Executar o objeto de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas no edital, inclusive com as prescrições da Lei nº 8.666/93, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- 9.4.** Total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, suas instalações, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ata, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;
- 9.5.** Manter-se, durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 9.6.** Aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões dos produtos que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da CONTRATANTE;
- 9.7.** Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;
- 9.8.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo município, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- 9.9.** Adequar, por determinação do município, qualquer produto que não esteja sendo executado de acordo;
- 9.10.** Utilizar e fornecer, na execução do objeto, insumos e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas no Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro
Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 3287-1122 / 1105
E-mail.: prefcapela@gmail.com



- 9.11. Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços;
- 9.12. Não subcontratar o objeto desta ata, no seu todo, sob qualquer hipótese.

10. REALINHAMENTO DE PREÇOS

- 10.1. Quando do requerimento para realinhamento dos preços constantes da Ata de Registro de Preços, a detentora deverá encaminhar os seguintes documentos, imprescindíveis para a análise e deferimento do mesmo:
 - I. Cópias das notas fiscais de compra dos produtos (matérias-primas) na data de requerimento de realinhamento de preços, devidamente autenticadas em cartório ou por servidor público municipal;
 - II. Cópias das notas fiscais de compra dos produtos (matérias-primas) na data da proposta do requerente que serviram de base para a formação de preços das mercadorias, devidamente autenticadas em cartório ou por servidor público municipal;
 - III. Cópias do livro de entrada de compras constando o registro das notas fiscais que serviram de base para formação dos preços da Ata de Registro de Preços e das notas apresentadas no período de realinhamento, devidamente autenticada em cartório ou por servidor público municipal;
 - IV. Cópias do livro de apuração do ICMS contendo o registro das notas fiscais que serviram de base para formação dos preços da Ata de Registro de Preços e das notas apresentadas no período de realinhamento, devidamente autenticada em cartório ou por servidor público municipal.

11. PAGAMENTO

- 11.1. A detentora da Ata emitirá Nota Fiscal Eletrônica e enviará a CONTRATANTE, que dará o aceite no recebimento dos produtos após conferência pela autoridade competente da documentação comprobatória do fornecimento e nota de empenho correspondente e encaminhará a nota fiscal ao gestor da ata. Constatando-se o recebimento definitivo pelo gestor da ata, O município efetuará o pagamento à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto, mediante o encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura;
- 11.2. É expressamente vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa ao preço contratado quando do pagamento pelo fornecimento pela licitante vencedora;
- 11.3. Os documentos glosados devido à inconsistência da documentação poderão ser adequados e reapresentados na competência seguinte;
- 11.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para ao Município de Capela/AL;
- 11.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 11.6. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:
 - I. Após recebimento do material pela unidade usuária, e respectiva avaliação da nota fiscal pelo gestor constatando o atendimento de todas as cláusulas contratuais, este dará o aceite na nota fiscal, encaminhando-a, imediatamente à Gerência de Controle de Empenhos e Liquidação;
 - II. Constatando-se o recebimento definitivo pelo Gestor de Contrato, o Município efetuará o pagamento à detentora da ata até o decimo quinto dia útil do mês subsequente a entrega.
 - III. A nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao fornecedor, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para pagamento reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

12. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração do município de Capela/AL que não tenha



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro
Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 3287-1122 / 1105
E-mail.: prefcapela@gmail.com



participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993..

- 12.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 12.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 12.4.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 12.5.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
 - I.** Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

13. PENALIDADES

- 13.1.** Para efeito de aplicação da penalidade de multa, considerar-se-á as seguintes hipóteses:
 - I. Ocorrências do tipo "A":** Recusar ou deixar de atender injustificadamente, solicitação de entrega de produto;
 - II. Ocorrências do tipo "B":** Entregar produtos em desacordo à Nota de Empenho, sem efetuar a devida substituição/adequação no prazo previsto nesta Ata;
 - III. Ocorrências do tipo "C":** Entregar produtos em desacordo à Nota de Empenho, com substituição/adequação dentro do prazo previsto nesta Ata;
 - IV. Ocorrência do tipo "D":** O atraso injustificado na entrega dos produtos.
- 13.2. A licitante vencedora ficará sujeita ao pagamento de multa**
 - I.** De 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, a cada vez que existir ocorrências do tipo "A", devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo gestor da ata, com a ciência da detentora da Ata.
 - II.** De 20% (vinte por cento) sobre o valor do produto na Nota de Empenho, a cada vez que existir ocorrências do tipo "B", devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo gestor da ata, com a ciência da detentora da Ata. Ultrapassando o limite descrito neste item. Será considerada como não atendimento ao solicitado, incidindo, portanto, ocorrência do tipo "A";
 - III.** De 10% (dez por cento), sobre o valor do produto na Nota de Empenho, a cada vez que existir ocorrências do tipo "C", devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo gestor da ata, com a ciência da detentora da Ata.
- 13.3.** A inexecução total do ajuste ou execução em total desacordo com o presente Termo implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total estimado da nota de empenho.
- 13.4.** A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, e poderá ser deduzida da primeira Nota de Empenho a ocorrer.
- 13.5.** Havendo atraso de pagamento, pagará o Município ao Contratado multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) – equivalente a 90 (noventa) dias de atraso – calculada sobre o valor da parcela em atraso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro
Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 3287-1122 / 1105
E-mail.: prefcapela@gmail.com



- 13.6.** Se o fornecedor/prestador de serviço se recusar a retirar/aceitar a Nota de Empenho, o Município poderá convocar os outros participantes do certame, na ordem de classificação, para efetuar o fornecimento/prestação dos serviços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.
- 13.7.** A recusa injustificada da empresa em assinar a ata, aceitar ou retirar a nota de empenho, após 05 (cinco) dias da sua notificação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.
- 13.8.** O Município poderá efetuar a aquisição/contratação dos produtos/serviços através de outras modalidades licitatórias, garantido aos detentores dos menores preços da ata a igualdade de condições, em especial o preço.

14. VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

- 14.1** O Presente instrumento é oriundo do processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° **020/2018**, fazendo parte integrante do mesmo a proposta da CONTRATADA constante no processo.

15. DO FORO

- 15.1** Para dirimir qualquer dúvida decorrente neste instrumento é competente o foro da Comarca da CONTRATANTE, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 15.2** E por estarem assim de acordo, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e aceito, conforme vai assinado pelas partes contratantes e contratadas e testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor.

Capela/AL, ___ de _____ de 2018.

**MUNICÍPIO DE CAPELA/AL
ADELMO MOREIRA CALHEIROS
PREFEITO - CONTRATANTE**

**EMPRESA DETENTORA
REPRESENTANTE LEGAL
CARGO / FUNÇÃO - CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1) NOME: _____

2) NOME: _____

R.G.: _____

R.G.: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro

Capela - AL, 57780-000

CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06

Telefone/Fax: (82) 3287-1122 / 1105

E-mail.: prefcapela@gmail.com



PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018 ANEXO IV – B MINUTA DO CONTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 020/2018 - PP

TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE Capela/AL E A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento público de contrato para Fornecimento de Material de Higiene Pessoal que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPELA/AL**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.333.753/0001-06, com sede na Rua Pedro Paulino, nº 334, Centro, Capela/AL. CEP: 57.780-000., neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor **ADELMO MOREIRA CALHEIROS**, Brasileiro, Casado, portador do CPF nº 027.739.194-67 e RG nº 98001218329 SSP/AL, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro a Empresa _____, com sede na _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o (a) Senhor (a) _____, Brasileiro (a), Casado (a), inscrito no CPF/MF sob nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento, mediante todos os termos, cláusulas e condições que abaixo livremente estipulam, aceitam e mutuamente se obrigam a cumprir..

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de Material de Higiene Pessoal, nas especificações determinadas em sua proposta apresentada quando da realização pela CONTRATANTE, da Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018 e seus anexos que fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A forma de execução deste contrato é a de Execução Indireta com **entrega parcelada**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 Pelo fornecimento será efetuado pagamento nas seguintes condições;
- I. O preço estabelecido inclui todos os tributos e encargos legais, não cabendo, portanto, qualquer acréscimo não previsto neste contrato.
 - II. O pagamento pelos produtos será efetuado conforme entrega atestada pelo setor competente da prefeitura.
 - III. No caso de erros ou incorreções nos documentos de cobrança, fica a licitante obrigada a reapresentação dos mesmos no prazo máximo de 48 horas, não acarretando este erro em nenhum ônus para a Administração pelo atraso provocado no pagamento.
 - IV. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório indicado pela administração, caso o produto ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante.
 - V. O pagamento pelo fornecimento ficará condicionado a apresentação de quitação da licitante junto à seguridade social.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA ENTREGA

- 4.1 Para execução do presente instrumentos serão considerados os seguintes prazos:
- I. O Prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura
 - II. Os produtos, objeto deste contrato, deverão ser fornecidos acompanhados das respectivas notas fiscais distintas, conforme Nota de Empenho, constando a indicação do número



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro

Capela - AL, 57780-000

CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06

Telefone/Fax: (82) 3287-1122 / 1105

E-mail.: prefcapela@gmail.com



- desta, do Edital, deste contrato, a descrição dos materiais, os valores unitários, a quantidade, o valor total, o local da entrega, bem como as demais exigências legais;
- III.** Todos os produtos serão conferidos no momento da entrega e se a quantidade e/ou qualidade das mesmas não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida por esta administração para substituição e/ou adequações, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- IV.** Todos os produtos fornecidos deverão estar como no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do seu prazo de validade por vencer, contando da data do recebimento;
- V.** Caso haja a solicitação de substituição ou adequação do objeto deste contrato, a mesma deverá ser feita em até 24 (Vinte e quatro) horas, contados da notificação feita à contratada, pela unidade usuária.
- VI.** Os produtos, objeto deste contrato, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis aos produtos desta natureza, ficando desde já estabelecido que somente serão aceitos após conferência efetuada pelo setor responsável pelo recebimento, indicado para tal fim e, caso não satisfaça às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser recolhidos pelo fornecedor.
- VII.** Os produtos entregues não poderão divergir das especificações estabelecidas deste contrato, da proposta readequada apresentada pela empresa no processo licitatório supracitado, bem como na Nota de Empenho, e no que se refere ao tipo, marca, embalagem, peso e correlatos.
- VIII.** A troca de marca será concedida através de Ata Complementar, após análise do produto por parte do (s) órgão (s) contemplado (s) e parecer jurídico sobre o caso e desde que solicitada com antecedência necessária para o não atraso da entrega.
- 4.2 Os produtos serão recebidos da seguinte forma:
- I. provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- II. definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação nos termos constantes da nota de empenho.
- 4.3 O recebimento definitivo do objeto deste Edital não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos materiais fornecidos.
- 4.4 Prazo de Entrega:
- I. A entrega dos produtos deverá ser efetuada em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Fornecimento, não sendo tolerados atrasos e ou faltas sem justificativa prévia aceita pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato, onerarão os Programas de Trabalhos e elementos de despesas a seguir relacionados:

PROGRAMA DE TRABALHO:

12.361.0001.2005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.365.0002.2061 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO – AP. A CRECHES

12.365.0002.2047 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL – 40%

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.3.9.0.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - VALOR DO CONTRATO

6.1 O valor do presente instrumento de contrato é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 São direitos e responsabilidades das partes:

- I. Caso ocorra erro ou omissão na Nota Fiscal, deverá a CONTRATADA substituí-la, passando o prazo de pagamento pela CONTRATANTE a ser contado da data da reapresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro
Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 3287-1122 / 1105
E-mail.: prefcapela@gmail.com



- II. Nenhum pagamento efetuado isentará a CONTRATADA das obrigações assumidas, principalmente quanto às responsabilidades sobre a qualidade dos produtos entregues.
- III. A CONTRATANTE fiscalizará a entrega dos produtos e solicitará à CONTRATADA a substituição dos produtos, caso os mesmos não tenham sido entregues satisfatoriamente, sem que advenha desse ato qualquer ônus para a primeira.
- IV. A CONTRATADA é responsável por todos os encargos trabalhistas, securitários e previdenciários relativos aos empregados utilizados na entrega dos produtos do objeto desse contrato, como também os resultantes de sentença judicial que condene a CONTRATANTE ao pagamento de qualquer título em processos movidos por empregados da primeira.
- V. É obrigação da CONTRATADA entregar os produtos previamente indicados no Edital de Licitação, com rigorosa observância na qualidade e preço estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1 Para efeito de aplicação da penalidade de multa, considerar-se-á as seguintes hipóteses:
 - I. **Ocorrências do tipo "A"**: Recusar ou deixar de atender injustificadamente, solicitação de entrega de produto;
 - II. **Ocorrências do tipo "B"**: Entregar produtos em desacordo à Nota de Empenho, sem efetuar a devida substituição/adequação no prazo previsto neste contrato;
 - III. **Ocorrências do tipo "C"**: Entregar produtos em desacordo à Nota de Empenho, com substituição/adequação dentro do prazo previsto neste contrato;
 - IV. **Ocorrência do tipo "D"**: O atraso injustificado na entrega dos produtos.
- 8.2 **A licitante vencedora ficará sujeita ao pagamento de multa**
 - I. De 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, a cada vez que existir ocorrências do tipo "A", devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo gestor deste contrato, com a ciência da contratada.
 - II. De 20% (vinte por cento) sobre o valor do produto na Nota de Empenho, a cada vez que existir ocorrências do tipo "B", devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo gestor do contrato, com a ciência da contratada. Ultrapassando o limite descrito neste item. Será considerada como não atendimento ao solicitado, incidindo, portanto, ocorrência do tipo "A";
 - III. De 10% (dez por cento), sobre o valor do produto na Nota de Empenho, a cada vez que existir ocorrências do tipo "C", devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo gestor do contrato, com a ciência da contratada.
- 8.3 A inexecução total do ajuste ou execução em total desacordo com o presente Termo implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total estimado da nota de empenho.
- 8.4 A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, e poderá ser deduzida da primeira Nota de Empenho a ocorrer.
- 8.5 Havendo atraso de pagamento, pagará o Município ao Contratado multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) – equivalente a 90 (noventa) dias de atraso – calculada sobre o valor da parcela em atraso;
- 8.6 Se o fornecedor/prestador de serviço se recusar a retirar/aceitar a Nota de Empenho, o Município poderá convocar os outros participantes do certame, na ordem de classificação, para efetuar o fornecimento/prestação dos serviços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.
- 8.7 A recusa injustificada da empresa em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho, após 05 (cinco) dias da sua notificação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

- 9.1. As notas Fiscais da CONTRATADA deverão ser emitidas para:
Prefeitura Municipal de Capela/AL
Rua Pedro Paulino, nº 334, Centro, Capela/AL. CEP: 57.780-000.
CNPJ 12.333.753/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro
Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 3287-1122 / 1105
E-mail.: prefcapela@gmail.com



Obs. No corpo da Nota Fiscal deverá constar o nº do contrato que originou o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

- 10.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste.
- 10.2 A prefeitura se reserva ao direito de renovação deste contrato por igual período, desde que a contratada mantenha todas as condições estabelecidas quando da apresentação de sua proposta no processo licitatório que deu origem a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização nos seguintes casos:
- I. O não fornecimento dos produtos licitados sem justificção aceita pela CONTRATANTE;
 - II. Falência e liquidação judicial ou extrajudiciais homologadas ou decretadas, bem como estado de insolvência da CONTRATADA;
 - III. O não cumprimento de cláusulas contratuais;
 - IV. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
 - V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;
 - VI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela autoridade máxima da esfera administrativa da CONTRATANTE a que esta está subordinada, e exarada no processo administrativo a que se refere o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

- 12.1 O Presente Contrato é oriundo do processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018, fazendo parte integrante do mesmo a proposta da CONTRATADA constante no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1 Para dirimir qualquer dúvida decorrente neste instrumento é competente o foro da Comarca da CONTRATANTE, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de acordo, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e aceito, conforme vai assinado pelas partes contratantes e contratadas e testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor.

Capela/AL, ___ de _____ de 2018.

**MUNICÍPIO DE CAPELA/AL
ADELMO MOREIRA CALHEIROS
PREFEITO - CONTRATANTE**

**EMPRESA DETENTORA
REPRESENTANTE LEGAL
CARGO / FUNÇÃO - CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1) NOME: _____

2) NOME: _____

R.G.: _____

R.G.: _____

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018

Registro de preços para Futura e Eventual aquisição de Material de Higiene Pessoal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro
Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 3287-1122 / 1105
E-mail.: prefcapela@gmail.com



ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Este anexo é um modelo e deve ser impresso em papel timbrado do licitante)

Nome/Razão Social: _____,
Endereço: _____,
Município: _____, Estado: _____,
R.G.: _____, C.P.F./C.N.P.J.: _____,

DECLARA, sob as penas da Lei e, em especial, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente.

_____, ____ de _____ de 2018.

Nome da Empresa
Representante Legal
Cargo/Função
RG/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro
Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 3287-1122 / 1105
E-mail.: prefcapela@gmail.com



PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Este anexo é um modelo e deve ser impresso em papel timbrado do licitante)

Nome/Razão Social: _____,
Endereço: _____,
Município: _____, Estado: _____,
R.G.: _____, C.P.F./C.N.P.J.: _____,

DECLARA que encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, e do Inciso V do Artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666/93; e não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, ____ de _____ de 2018.

Nome da Empresa
Representante Legal
Cargo/Função
RG/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro
Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 3287-1122 / 1105
E-mail.: prefcapela@gmail.com



PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018 ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006

(Este anexo é um modelo e deve ser impresso em papel timbrado do licitante)

Nome/Razão Social: _____,
Endereço: _____,
Município: _____, Estado: _____,
R.G.: _____, C.P.F./C.N.P.J.: _____,

DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de:

- () - MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
() - EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
() - COOPERATIVA, conforme disposto nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

_____, ____ de _____ de 2018.

Nome da Empresa
Representante Legal
Cargo/Função
RG/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro
Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 3287-1122 / 1105
E-mail.: prefcapela@gmail.com



PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018 ANEXO VIII MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Este anexo é um modelo e deve ser impresso em papel timbrado do licitante)

Nome/Razão Social: _____,

Endereço: _____,

Município: _____, Estado: _____,

R.G.: _____, C.P.F./C.N.P.J.: _____,

DECLARA, expressamente, sob a penas da lei que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2018.

Nome da Empresa
Representante Legal
Cargo/Função
RG/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro
Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 3287-1122 / 1105
E-mail.: prefcapela@gmail.com



PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018 ANEXO IX MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Este anexo é um modelo e deve ser impresso em papel timbrado do licitante)

Nome/Razão Social: _____,
Endereço: _____,
Município: _____, Estado: _____,
R.G.: _____, C.P.F./C.N.P.J.: _____,

DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- I. a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- II. a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do referido pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- III. que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018 quanto a participar ou não da referida licitação;
- IV. que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato referido pregão antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- V. que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Capela/AL antes da abertura oficial das propostas; e
- VI. que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de 2018.

Nome da Empresa
Representante Legal
Cargo/Função
RG/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro
Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 3287-1122 / 1105
E-mail.: prefcapela@gmail.com



PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018 ANEXO X MODELO DE DECLARAÇÃO DE SÓCIO QUE ASSINARÁ O CONTRATO

(Este anexo é um modelo e deve ser impresso em papel timbrado do licitante)

Nome/Razão Social: _____,
Endereço: _____,
Município: _____, Estado: _____,
R.G.: _____, C.P.F./C.N.P.J.: _____,
DECLARA que a pessoa que assinará o instrumento contratual será o(a) Sr(a)
_____, _____ (nacionalidade), _____ (profissão),
_____, _____ (estado civil), residente e domiciliado(a) no endereço
_____, portador(a) do R.G. n.º _____ e do CPF n.º
_____.

_____, ____ de _____ de 2018.

Nome da Empresa
Representante Legal
Cargo/Função
RG/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro
Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 3287-1122 / 1105
E-mail.: prefcapela@gmail.com



PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018 PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

REFERÊNCIA: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL.**

ABERTURA: **05 de setembro de 2018, às 10h00min.**

LICITANTE: _____.

ENDEREÇO: _____.

E-MAIL: _____.

TELEFONE: _____.

Declaro que no dia abaixo discriminado recebi da central de licitações da prefeitura municipal de Capela/AL o edital acima referenciado.

***A não devolução desse formulário devidamente preenchido, principalmente com os dados para contato, não impedirá a participação da empresa neste processo licitatório, mas isentará a administração pela não comunicação de quaisquer alterações efetuada após o início da distribuição do Edital de Licitação.**

DATA DO RECEBIMENTO: ____/____/____.

Assinatura do Responsável

CARIMBO DE CNPJ: